PROJETO DE LEI Nº 284 , de 04 de dezembro de 2023.

Institui o Programa "Compete Itabirito", que dispõe sobre a autorização para utilização de veículos do Município de Itabirito/MG, vinculados a própria administração municipal, para o transporte terrestre intermunicipal e interestadual de atletas ou entidades desportistas que visem participar de eventos esportivos e dá outras providências.

Art. 1° - Fica instituído o "Programa Compete Itabirito", que autoriza o uso de veículos do Município de Itabirito/MG, vinculados à Prefeitura Municipal de Itabirito, adquiridos, mantidos ou contratados exclusivamente pelo Poder Executivo Municipal, para o transporte de atletas e entidades desportivas.

Parágrafo Único - O transporte para equipes desportivas, atletas, paratletas, técnicos, pessoas que dão suporte ao atleta e a equipes esportivas de que trata a presente Lei, será concedido apenas aos atletas ou entidades desportistas itabiritenses, conforme enquadramento a seguir:

I. Entende-se por "atleta itabiritense" a pessoa física residente no município de Itabirito por um período mínimo de dois anos, que estejam representando o município de Itabirito no evento esportivo cujo auxílio é pleiteado;
II. Entende-se por "entidade desportiva" a pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, que tenha como objetivo principal a prática esportiva, em qualquer modalidade, nos termos da lei correlata.
III. Entende-se por "técnicos" e "pessoas que dão suporte ao atleta e as equipes esportivas", a pessoa física que contribui para treinamentos ou que integra determinada comissão técnica.

Art. 2° - As equipes desportivas, atletas, paratletas, técnicos, pessoas que dão suporte ao atleta e as equipes esportivas que objetivar usufruir do transporte fornecido pelo município de Itabirito, deverão apresentar requerimento, por escrito, a ser protocolado no protocolo geral para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com antecedência mínima de 50 (cinquenta) dias corridos à realização do evento.

Art. 3° - O requerimento deverá ser instruído com a inscrição dos atletas no evento esportivo, além dos documentos comprobatórios da realização do evento, neles constando, no mínimo, a data, local e horário do evento.

Art. 4° - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer deverá responder ao requerimento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do protocolo na própria Secretaria de Esportes e Lazer.

Art. 5° - A resposta ao requerimento deverá ser fundamentada, podendo o Secretário Municipal de Esportes e Lazer solicitar ao requerente que complemente as informações, caso julgue insuficientes os dados fornecidos no requerimento.

Art. 6° - Após deferido o requerimento de transporte, as equipes desportivas, atletas, paratletas, técnicos, pessoas que dão suporte ao atleta e as equipes esportivas, autorizam o município de Itabirito e suas secretarias municipais a utilizar sua imagem, voz, nome ou apelido esportivo em anúncios publicitários de divulgação ou marketing.

Art. 7° - O fornecimento do transporte previsto no caput do art. 1° desta Lei, será limitado ao julgamento da Comissão Especial que julgará as propostas, podendo ser intermunicipal ou interestadual, desde que respeitada a disponibilidade de saldo contratual e disponibilidade de veículos da Prefeitura.

Art. 8° - As despesas decorrentes do transporte, como a manutenção dos veículos, combustível, pedágio, dentre outras, correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Transportes, respeitado o limite do orçamento anual.

Art. 9° - O local de chegada e partida dos veículos será decidido entre a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e o beneficiário a ser atendido, devendo ocorrer no perímetro da cidade de Itabirito/MG.

Art. 10 - A autorização para utilização dos veículos da Prefeitura Municipal de Itabirito, destinados ao transporte dos atletas ou entidades desportivas, deverá indicar o veículo e o motorista vinculado àquela secretaria que o conduzirá.

Art. 11 - A autorização para utilização dos veículos da Prefeitura Municipal de Itabirito atenderá aos seguintes requisitos:

I. Estar devidamente fundamentada;
II. Indicar os beneficiários do transporte com nome e documento de identidade;
III. Indicar o(s) motorista(s) designado(s) para conduzir o veículo durante toda a viagem;
IV. Indicar o veículo da Prefeitura Municipal de Itabirito que será cedido.

§ 1° - Após o deferimento do requerimento de transporte, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer juntamente com a Secretaria Municipal de Transportes deverão ainda expedir Formulário de Autorização de Saída de Veículo, acompanhado de Ficha de Controle de Deslocamento, documentos estes que deverão ser entregues ao motorista, que deverá mantê-los em sua posse durante toda a viagem, devolvendo-os preenchidos.

§ 2° - A Ficha de Controle de Deslocamento do Veículo deverá conter as seguintes informações

I. Dados do veículo;
II. Dados dos usuários;
III. Dados do motorista;
IV. A quilometragem registrada no início e término da viagem;
V. As datas de início e término da viagem;
VI. Os horários de saída e chegada à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
VII. O itinerário da viagem;
VIII. Outras anotações de interesse.

Art. 12 - É vedado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer fornecer o transporte às equipes desportivas, atletas, paratletas, técnicos, pessoas que dão suporte ao atleta e as equipes esportivas atletas ou entidades desportistas, nas seguintes hipóteses:

I. De crianças ou incapazes, salvo quando cumpridas as exigências previstas nos arts. 83 a 85 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990), com as alterações introduzidas pela Lei n° 13.812, de 16 de março de 2019;
II. Com finalidades impróprias, imorais, ilegais ou que sejam alheias aos princípios desportivos;
III. De passageiros acima da capacidade prevista do veículo destinado ao transporte dos atletas ou entidade desportiva pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
IV. Que possuam alguma dívida ativa ou atraso de prestações de contas em favor da Prefeitura Municipal de Itabirito.

Art. 13 - É vedada a disponibilização de qualquer outro bem, pessoal ou recurso além do necessário para a realização do transporte previsto nesta Lei.

Art. 14 - Caso constatado pelo Poder Executivo Municipal ou órgãos de fiscalização o uso indevido, abusivo ou para outra finalidade do transporte a que se destina a presente Lei, responderão solidariamente os atletas ou a entidade desportiva, por crimes contra a administração pública, previstos na legislação pertinente.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, naquilo que for necessário.

Art. 16 - Esta Lei **entra em vigor na data da sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 04 de dezembro de 2023.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

Pelo presente, encaminho à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que *"institui o Programa "Compete Itabirito", que dispõe sobre a autorização para utilização de veículos do Município de Itabirito/MG, vinculados a própria administração municipal, para o transporte terrestre intermunicipal e interestadual de atletas ou entidades desportistas que visem participar de eventos esportivos e dá outras providências"*.

As políticas públicas são ações do Estado na realização de um plano de governo, por meio de programas e projetos voltados a setores específicos da sociedade, com a finalidade de dar vida ao direito social concebido na Carta Magna (SOARES et.al., 2018). As políticas públicas são criadas com a finalidade de transformar realidades sociais por meio de aparatos técnicos-administrativos, tendo fluxos e responsabilidades definidos (ROSA et.al., 2021). De forma geral, elas são executadas sob o formato de um programa ou projeto governamental, desenhados a partir de investigações e análises que visam direcionar de forma assertiva os mais diversos recursos, para que as transformações sociais almejadas de fato sejam concretizadas.

Nesse sentido, o Programa "Compete Itabirito" coloca-se como uma iniciativa da Secretaria de Esportes e Lazer em conjunto com a Secretaria de Gestão de Frotas com o objetivo de criar uma política pública de Estado (programa) que regulamente a oferta do serviço de transporte terrestre intermunicipal para atletas e equipes esportivas de Itabirito

Constata-se, nessas circunstâncias, o seguinte contexto geral:
Alta procura por parte de atletas e equipes para receberem apoio de transporte intermunicipal;

- O município de Itabirito se encontra em uma crescente no que diz respeito a formação de atletas e tendo o surgimento de novas equipes esportivas;
- Relativo aumento do número de campeonatos, eventos e torneios em outras cidades e estados, sobretudo após o findar da pandemia;
- Inexistência de um programa ou projeto no município que contribua para o deslocamento de atletas e equipes esportivas de Itabirito para campeonatos e competições;
- Articulação necessária das secretarias da Prefeitura para garantir o surgimento e implantação de um programa que atenda tal demanda pública;
- Com efeito, a formulação da política pública refere-se ao processo de criação de opções sobre o que fazer a respeito de um problema público. Tal processo envolve identificar, refinar e formalizar as opções de políticas percebidas como as mais efetivas para lidar com o problema. Deste modo, os tópicos abaixo visam demonstrar cenários que levarão a formalização de um problema central o qual o Programa "Compete Itabirito" visa solucionar:

- Limitação na oferta de transporte para atletas e equipes esportivas de Itabirito para disputar competições fora de Itabirito;
- Falta de recursos de atletas e equipes esportivas para a contratação de transporte para o deslocamento em competições fora de Itabirito;
- Falta de uma regulamentação por parte do poder público municipal para realizar o apoio por meio de transporte terrestre para atletas e equipes esportivas de Itabirito;
- Falta de transporte continuado para atletas de Itabirito, menores de idade que participam de "testes" e "peneiras" em clubes de futebol e outras modalidades fora de Itabirito;

Trata-se, portanto, de política pública de extrema relevância dentro do contexto do esporte itabiritense. Consolidada em lei, passa a assumir, de fato, a forma de um programa continuado – se afastando da ideia de um benefício social circunstancial.

Com tais considerações, Senhor Presidente, sobretudo em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, espero que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente projeto de lei, apreciando-o **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Orlando.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA
ITABIRITO

Itabirito, 04 de dezembro de 2023.

Ofício nº 493/2023-GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, **em regime de urgência,** que *"institui o Programa "Compete Itabirito", que dispõe sobre a autorização para utilização de veículos do Município de Itabirito/MG, vinculados a própria administração municipal, para o transporte terrestre intermunicipal e interestadual de atletas ou entidades desportistas que visem participar de eventos esportivos e dá outras providências".*

Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, esperamos que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto de Lei, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.

RECEBIDO
DATA 04 / 12 / 2023 HORA 16:00
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO